



DECRETO nº 017/2020

14 DE ABRIL DE 2020.

**“Dispõe sobre o CANCELAMENTO de eventos festivos organizados pelo Município e SUSPENSÃO desses eventos pelo prazo que menciona e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, **AGENILSON TEIXEIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** os graves reflexos na economia local em decorrência das medidas restritivas de funcionamento de empresas, realização de eventos e circulação de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



**CONSIDERANDO** a necessidade por parte do Poder Público para adequação dos orçamentos que atingem igualmente o setor privado e o setor público;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação da COVID - 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **CANCELADOS**, como medida coletiva, eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros com concentração próxima de pessoas, como passeatas e afins), em espaços abertos ou fechados, sejam eles promovidos pelo poder público ou por particulares, até o dia 31 de julho de 2020;

§1º - Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene;

§2º - Os ginásios poliesportivos devem ser fechados e as atividades neles desenvolvidas devem ser suspensas;

§3º - Eventual descumprimento do estabelecido neste artigo, deve ser constatado pela Vigilância Sanitária municipal e esta poderá utilizar do seu poder de polícia para cancelar o evento, fazendo a devida comunicação ao Gabinete do Prefeito que adotará as providências complementares cabíveis que o caso concreto requeira;

§4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no *caput* deste artigo sujeitará ao infrator as penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, cassação de licença e do alvará de funcionamento;

**Art. 2º** - Ficam **SUSPENSAS**, a partir do 01 de agosto de 2020, a realização de eventos promovidos pelo poder público ou por particulares, especificados no *caput* do artigo 1º deste decreto, até que as autoridades federais e estaduais, emitam parecer acerca do declínio do surto epidemiológico do novo Coronavírus;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



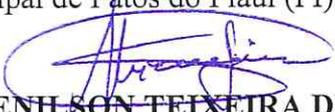
**Art. 3º** - Os órgãos da administração pública municipal empreenderão todos os esforços necessários ao efetivo cumprimento deste decreto;

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com o estágio de evolução do Covid-19;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 14 de ABRIL de 2020.

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.